

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA A COMISSÃO DE TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT, PARA A IMPLANTAÇÃO DO IPEC - PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social da Assembléia Legislativa do Estado do Pará autorizada a firmar convênio com a Organização Internacional do Trabalho - OIT, para implantação do IPEC - Programa Internacional de Eliminação do Trabalho Infantil, a nível deste Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação deve obedecer, além de outras exigências que venham a ser firmadas no convênio, os seguintes projetos:

I - seminários para parlamentares do Estado, que envolvam vereadores, deputados federais, senadores e todos os membros deste Poder, com o objetivo de debater o Programa e a Convenção 138 - CONVENÇÃO DA IDADE MÍNIMA;

II - levantamento e divulgação de toda legislação existente sobre o trabalho infantil, dando conhecimento a todos os parlamentares federais, câmara de vereadores, membros deste Poder e Prefeituras, através de mala direta e à sociedade, através da grande imprensa.

Art. 2º - A Comissão do Trabalho, Previdência e Assistência Social deverá fazer fiscalização permanente sobre o trabalho do menor em áreas consideradas de risco de vida, perigosas ou quando estiverem sendo empregados menores de 14 (quatorze) anos, acionando os órgãos competentes para sanar as irregularidades.

Art. 3º - As denúncias recebidas por deputados ou comissões, no âmbito da Assembléia Legislativa, devem ser encaminhadas à Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social, que tem a obrigação de, imediatamente após o recebimento da denúncia, apurar e acionar os órgãos componentes para as providências legais.

Art. 4º - A Assembléia Legislativa do Estado se obriga a acompanhar as atividades educacionais e as relações familiares dos menores que prestam serviços como estagiários, assegurando a estes assistência psicológica, médico e odontológica, bem como assistência social quando necessária.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ,  
EM 08 DE SETEMBRO DE 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos  
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona  
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira  
2º SECRETÁRIO

DOE N° 28.547, de 12/09/1997.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.